

PUBLICADO DOC 05/05/2007

**PARECER Nº 728/2006 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0752/05.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Adilson Amadeu, que visa obrigar os estabelecimentos comerciais que manipulem, fabriquem, estoquem, transportem ou comercializem alimentos para consumo, de efetuarem através de empresa especializada o controle integrado de vetores ou pragas sinantrópicas em suas instalações físicas.

Nos termos da propositura, a obtenção ou renovação de alvará de funcionamento dos estabelecimentos mencionados no parágrafo anterior, fica condicionada à apresentação de certificado comprobatório de controle integrado de vetores e pragas sinantrópicas.

A matéria não esbarra em qualquer óbice legal, estando amparada nos arts. 13, I e 37, caput, ambos da Lei Orgânica do Município, bem como no exercício do poder de polícia sanitária, que confere ao Poder Público a faculdade de limitar e condicionar a liberdade e a propriedade em benefício do bem comum e impor sanção administrativa a fim de coibir as infrações às regras de conduta que estabeleça no exercício de tal competência.

Na espécie, se trata de condicionar as atividades econômicas desenvolvidas no âmbito do Município, a fim de garantir o bem-estar da população, com a adoção de medidas necessárias que possam favorecer à salubridade pública, incluindo-se aí a eliminação de insetos ou animais nocivos à saúde da população, consoante preceitua o art. 160 da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, salvo recurso de 1/10 (um décimo), dos membros deste Legislativo, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Por todo o exposto, somos pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 28/6/06

João Antonio – Presidente

Kamia - Relator

Ademir da Guia

Carlos A. Bezerra Jr.

Farhat

Jooji Hato

Jorge Borges

Rubens Calvo

Tião Farias